



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2019

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	74/2019
Data	12 / 02 / 2019
às	15 horas 00 minutos.
	
Servidor	

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, todas com sede no Município de Pitanga:

- I - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Santa Regina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.130.266/0001-11;
- II - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ney Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.300.828/0001-28;
- III - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.977/0001-58;
- IV - Associação da Casa Familiar Rural de Borboleta São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.890/0001-04;
- V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.775/0001-76;
- VI - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.548/0001-21;
- VII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Renê Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.930/0001-90;
- VIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.007/0001-04;
- IX - Associação de Pais e Mestres Rui Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.321.980/0001-84;
- X - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 00.775.884/0001-56;
- XI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Sagrada Família - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.880.201/0001-93;
- XII - Associação de Pais e Mestres Escola Municipal José Bittencourt, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.540/0001-30;
- XIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.751/0001-17;
- XIV - Associação de Pais, Mestres - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta R. Landgraf, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.734/0001-80;
- XV - APMF da Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira - EIEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.782/0001-85;
- XVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.931/0001-25;





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



XVII - APP José de Anchieta - Escola Municipal Dr. Ivan F. Amaral - Ens 1 Gr, inscrita no CNPJ sob o nº 80.058.027/0001-74;

XVIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.712/0001-60;

XIX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva - E.I.E.E.F., inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.661/0001-70;

XX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.766/0001-85.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá decreto no qual deve especificar as entidades, a operacionalização, as condições do repasse, o tipo de manutenção e reparo permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.

Art. 3º As despesas para a execução das parcerias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2.119, de 9 de fevereiro de 2018.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator